

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C755

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-088-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição e Democracia II durante o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 30 de junho de 2020, sob o tema geral “Constituição, Cidades e Crises”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da primeira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Teoria e hermenêutica constitucionais, bem como a história do Direito Constitucional e a filosofia a ela relacionada, como não poderia deixar de ser, também estão presentes nos artigos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto - Universidade Cruzeiro do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/Faculdade Arnaldo/Escola Superior Dom Helder Câmara

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Constituição e Democracia II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

REDES SOCIAIS E DEMOCRACIA: ANÁLISE DO DEBATE ONLINE SOBRE OS DESTINOS DO “MINHOCÃO”

SOCIAL NETWORKS AND DEMOCRACY: ANALYSIS AT ONLINE DEBATE ABOUT “MINHOCÃO” DESTINATION

Bruna de Sillos ¹
Rubens Beçak ²

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar a importância do uso das Redes Sociais nos processos democráticos participativos, em especial, no que concerne à formação uma cultura democrática. O artigo propõe, ainda, refletir as potencialidades do Grupo da Rede Social Facebook: Cecílias e Buarques no que tange ao engajamento dos cidadãos que vivem no entorno do Elevado João Goulart, como espaço de posicionamento e deliberação democrática, quanto à destinação do referido instrumento urbano. A reflexão se dá a partir dos métodos da revisão da literatura e análise documental.

Palavras-chave: Redes sociais, Elevado João Goulart, Minhocão, Interatividade, Participação

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the role relevance of Social Networks in a participative democratic process, especially, regarding to democratic culture formation. It also purposes a reflection on the potential of Facebook Social Network Group: Cecílias and Buarques, relating the group with political citizens engagement wich live surrounds by Viaduct João Goulart, as a space for taking political stands and democratic deliberation, concerning to the aforementioned urban craft destination. The reflection is possible through reviewing literary methods and document analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social networks, Elevated João Goulart, Minhocão, Interactivity, Participation

¹ Bacharela na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP. Mestranda no Programa de Desenvolvimento no Estado de Direito FDRP/USP.

² Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Professor Associado da Universidade de São Paulo – USP

TÍTULO

INTRODUÇÃO

Os impactos da internet no campo da participação política e da luta por direitos têm ganhado importância, sobretudo nas últimas décadas, no debate político e acadêmico. O ciberespaço propicia um espaço para a circulação de diferentes narrativas (LÉVY, 1998), gerando maior visibilidade a conteúdos que não possuíam espaços na mídia tradicional, como por exemplo, conteúdos sobre luta por direitos. Além disso, as redes sociais digitais, como *facebook* e *Instagram*, promovem a interação, mobilização e troca de experiências entre diferentes atores coletivos, movimentos sociais e organizações não governamentais (MITRE; DELMO; MAIA, 2003).

A Internet oferece novas ferramentas de intervenção, como campanhas virtuais, petições, fóruns, manifestos *on line*, entre outras, que dinamizam a circulação de informações (DESLANDES, 2018), por isso, tem sido utilizada por diferentes grupos e organizações para divulgar suas reivindicações e desenvolver espaços de articulação e mobilização por direitos humanos.

O presente artigo propõe analisar o impacto na democracia gerado pelas redes sociais, em específico na participação popular em debates de interesse público. Pretende-se refletir sobre as implicações da internet para maior legitimidade do modelo democrático brasileiro. meio da análise de um caso concreto. Trata-se do caso de discussão online sobre o Elevado Presidente João Goulart – minhocão que tem sido realizada na rede social Facebook. Essa discussão gira em torno dos destinos dessa via expressa elevada, especialmente, a partir do momento em que o Plano Diretor do município de São Paulo, aprovado em 2014, desativou seu uso para tráfego.

O mesmo tema passa a ser discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADIN de número 2129887-42.2019.8.26.0000, que corre no tribunal de São Paulo. Cumpre destacar que o parque municipal teria sido criado pela Lei n.º 16.822/2018, havendo o Projeto de Lei 01-00336/2019 para sua revogação. E, há possibilidade da convocação, via plebiscito, sobre o destino do Elevado Presidente João Goulart – minhocão.

Além disso, existem os grupos da rede social Facebook: a) “Parque Minhocão”; b) “São Paulo sem minhocão”; c) “Cecílias e Buarques”, nos quais há intenção discussão quando

há finalidade do elevado, pela população interessada e moradores do entorno. Esse estudo se dará pela análise documental do conteúdo disposto no grupo “Cecílias e Buarques”, o qual é formado por moradores do entorno que discutem a temática da destinação do Elevado.

Nota Metodológica

A reflexão pretendia se construiu a partir da revisão da literatura referente à democracia como modelo teórico-político e à ciberdemocracia. Entende-se, aqui, que a ciberdemocracia sobrepõe duas tradições de estudos: o debate filosófico e normativo da concepção de democracia como sistema político e o debate sobre as inovações interativas das tecnologias digitais e seus impactos sociais, econômicos e políticos nas sociedades contemporâneas (SILVA; SAMPAIO; BRAGATTO, 2016).

O presente artigo será dividido em duas partes e, em um segundo momento, haverá a revisão de trabalhos sobre a destinação do Elevado João Goulart, também conhecido por “Minhocão” e a análise do grupo da rede social *Facebook*: “Cecílias e Buarques”.

O grupo é composto por moradores dos Bairros Santa Cecília e Vila Buarque, região do entorno do minhocão. Ocorre no grupo a discussão de variados temas relacionados às vivências dos dois bairros e, em uma busca prévia, foi possível identificar quantidade expressiva de postagens relacionadas ao minhocão, justificando, assim, sua escolha para essa análise. Ressalta-se que as postagens apreciadas serão apenas do ano de 2019, a partir das palavras-chave “destinos do minhocão”.

A análise buscar elucidar as seguintes questões: a) quais sujeitos participam; b) quais argumentos estão presentes nas discussões; c) quais as estratégias *off-line* são articuladas para que realizadas a partir desse debate *online*.

Isso porque, a análise documental é um dos métodos mais utilizados nas pesquisas empíricas do direito (REGINALDO, 2017). Documentos são entendidos, de forma ampla como “toda a produção cultural consubstanciada em alguma forma material” (REGINALDO, 2017). Podem ser classificados como públicos ou privados. Os documentos públicos são aqueles que foram publicados ou apresentados de forma pública, ou ainda, os que são organizados e classificados em arquivos públicos e os que observam “o dever de publicidade” (REGINALDO, 2017).

1. DEMOCRACIA EM REDE

1.1O Envolver democrático e modelo democrático brasileiro contemporâneo

O presente trabalho propõe pensar o sistema democrático e sua legitimidade diretamente relacionada à participação popular; dessa forma, será primordial entender quais instrumentos são capazes de fomentar maior participação dos cidadãos em decisões institucionais relacionadas a temas de interesse público.

Acredita-se que o advento da tecnologia *on-line*, que possibilitou a criação das “Redes Sociais”, há muito analisada por diferentes teóricos, possa representar um meio pelo qual haja maior articulação política dos cidadãos e, possivelmente, abra espaço para deliberações de temas de relevância social. Contudo, esse instrumento padece de vícios como concentração de vozes¹, tanto por conglomerados que provêm os meios de comunicação, como pela perpetuação da influência de opiniões que já são hegemônicas, como as de jornalistas, advogados e outros profissionais intelectuais².

Desta forma, faz-se substancial considerar o complexo sistema democrático, construído ao longo da história, bem como suas características no Brasil e suas possibilidades e necessidades de otimização.

A democracia, que constitui um fenômeno político relativamente recente, demonstra uma aparente prevalência histórica sobre as formas alternativas de governança. No plano internacional, a maioria dos Estados contemporâneos se autodenomina formalmente democrático, mesmo que materialmente estejam distantes desse modelo político.

Na obra de Bonavides, a democracia é apresentada como “aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo do poder legítimo” (BONAVIDES, 1993). A presente

¹ Longhi e Beçak (2012) apontam que poucos conglomerados empresariais - como Google, Facebook, Apple - constituem-se grupos praticamente hegemônicos no ramo do mercado e se beneficiam de um “vazio de normas de ordem pública”. LONGHI, João Victor Rozatti; BEÇAK, Rubens. *Democracia deliberativa e ciberdemocracia: riscos e desafios para sua implementação*. CONPEDI, Niterói – 2012. p. 4.

² Longhi em sua análise das TIC como meio de interação para a formação do processo legislativo aponta que é possível detectar a formação de uma elite “on-line”, de forma que os ativistas, nesse ambiente, reproduzem suas opiniões ocasionando a prevalência de grupos sociais na esfera pública conectada. O autor se pauta em Hindamn, que após larga pesquisa, concluiu que as opiniões mais ouvidas na internet diferem pouco do perfil das vozes mais eloquentes do passado. Assim, é nítido o caráter não pluralista dos atores mais influentes na esfera pública conectada; para o autor, a maioria da população, que já não participava ativamente da vida pública, passa a participar agora, por meio da internet, mas o faz de maneira insuficiente. LONGHI, João Victor Rozatti. *Processo legislativo interativo: interatividade e participação por meio das tecnologias da informação e comunicação*. Curitiba: Juruá, 2017. p.108.

definição parte da concepção de democracia consagrada por Lincoln, como sendo um governo do povo, pelo povo e para o povo (BONAVIDES, 2000).

O autor opera com o conceito de “povo”, calcado principalmente na teoria de Friedrich Müller–povo como conceito de combate, dando caráter ativo, como instância global de atribuição de legitimidade e destinatário das prestações estatais (BONAVIDES, 2001). Busca-se afastar uma visão que denomina demagógica, qual seja, uma noção na qual o povo não passa de um ícone, um mito, configurando um simples recurso de retórica utilizado para legitimar o exercício arbitrário do poder.

A conceituação de povo para esse autor servirá de importante base conceitual para a análise a que se propõe este trabalho. Ele considera o povo sob diferentes perspectivas: política, sociológica e jurídica. No conceito político, o autor conecta a noção de povo com a capacidade de participação eleitoral e, assim, com o processo democrático. Quanto ao conceito sociológico, a noção de povo se aproxima à de nação, sendo “toda a comunidade do elemento humano, projetado historicamente no decurso de várias gerações e dotado de valores e aspirações comuns” (BONAVIDES, 2001, p.74). Quanto ao conceito jurídico, trata-se de um conjunto de indivíduos que pertencem ao Estado por uma relação de cidadania, de forma institucional e estável a um determinado ordenamento jurídico.

Assim, a noção de democracia de se sustenta na noção de soberania popular, fonte de todo poder que legitima a autoridade e que se exerce nos limites consensuais do contrato social.

José Afonso da Silva, fundamenta o princípio democrático em dois princípios fundamentais: a soberania popular, “segundo o qual o povo é a única fonte de poder, que se exprime pela regra de que todo poder emana do povo” e a “participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que esse seja a efetiva expressão da vontade popular”. Contudo, destaca que nos casos em que a participação é indireta há o princípio da representação, derivado do secundário e materializado por técnicas que se renovam ao longo dos tempos, merecendo destaque na contemporaneidade das técnicas eleitorais (SILVA, 2002).

O mesmo autor trabalha com a classificação tripartida do sistema democrático, encontrada em grande parte dos estudos ligados aos estudos democráticos: democracia direta, representativa e semidireta ou participativa. A democracia direta é, segundo o autor, um dado histórico; na descrição da democracia representativa há o enfoque dos desdobramentos constitucionais, essencialmente, pelos direitos políticos e partidos políticos; e na democracia

semidireta ou participativa, com tradições republicanas que buscam maior participação da população nas decisões políticas.

Rubens Beçak (2014), em sua obra, disserta sobre os modelos democráticos na perspectiva de aperfeiçoamento dos meios de participação no contexto democrático atual e, apresenta severas críticas à democracia contemporânea apresentadas na doutrina dos modelos desses sistemas. Sua obra se constrói como uma análise aprofundada de três modelos de democracia em seus principais aspectos.

A democracia moderna emerge em contraposição ao absolutismo, uma evolução e progressão da ideia, embora guarde similitude com o sistema existente na Antiguidade. Esclarece Beçak que na memória do consciente coletivo, este sistema pretérito é percebido como aquele da alegria, da paz, da “Idade de Ouro”.

No sistema ateniense encontrado no século V a.C., a deliberação era direta, realizada na *Ágora*. Na modernidade, o método deliberativo direto passa a representar um óbice à manifestação da vontade popular, diferentemente da Antiguidade, as cidades europeias eram grandes em população, Londres, por exemplo, possuía quase um milhão de habitantes.

Paulo Bonavides (2001) aponta que no Estado moderno seria impossível a adoção da mesma técnica de conhecimento e captação da vontade dos cidadãos usada nas Cidades - Estado Gregas:

Até mesmo a imaginação se perturba em supor o tumulto que seria congregar em praça pública toda a massa do eleitorado, todo o corpo de cidadãos, para fazer as leis, para administrar. Ademais, o homem da democracia direta, que foi a democracia grega, era integralmente político. O homem do Estado moderno é homem apenas acessoriamente político, ainda nas democracias mais aprimoradas, onde todo o sistema de garantias jurídicas e sociais fazem efetiva e válida a sua condição de “sujeito” e não apenas “objeto” da organização política. (p.273)

Nos casos de participação indireta há o princípio da representação derivado do princípio fundamental da democracia trazido por José Afonso da Silva (2003): “participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que esta seja a efetiva expressão da vontade popular (p.5)” princípio da representação materializado em técnicas que se renovam ao longo dos tempos, prevalecendo, nas democracias contemporâneas, as técnicas eleitorais.

Longhi (2017) apresenta que há diversas críticas à figura do partido político atualmente, entre elas, destacam-se: a falta de representatividade, o esvaziamento do debate político, os programas partidários vagos, a infidelidade partidária e a elitização das cúpulas

partidárias. A despeito dessas críticas, proclama-se a necessidade da existência de partidos de massa como o mecanismo da democracia representativa ao mesmo tempo em que as dificuldades quanto à representatividade acabam por afetar a legitimidade do sistema democrático, afastando as decisões oficiais e os contextos decisórios da vontade popular, reduzindo a possibilidade de atuação e de opinião populacional.

Na reflexão da construção do paradigma representativo, Longhi (2017) aponta que os partidos políticos passam a exercer um papel de destaque no perfil da representação devido ao seu fortalecimento como agente decisivo na democracia do século XIX e se mantendo ao longo dos séculos XX e XXI, embora recebam duras críticas. A essência das críticas em relação aos partidos políticos vai no sentido da tendência de elitização do poder, gerando como subprodutos determinadas oligarquias (dirigentes partidários, “políticos profissionais” etc.). Assim, o campo de estudos sobre o sistema democrático, muitas vezes aponta para o seu aperfeiçoamento, adotando a máxima de que “o remédio para a ausência de democracia é mais democracia”, ou, especificamente, mais participação (2017, p. 31).

Dessa maneira, além de um sistema exigente em que “impõe o respeito às instituições, o atendimento da lei e a confiança nos governantes”, há um estranhamento apriorístico, apresentado pelo questionamento de Rubens Beçak (2014): Mas se a democracia é esse “óbvio”, esse sistema “natural” que se espera encontrar na ambiência política, por que então a sensação de “estranheza” quando, por exemplo, nos colocamos frente a frente com a histórica frase de Lincoln definindo-a, concisamente, como “um governo do povo, pelo povo e para o povo?” (p. 17).

O estranhamento se revela como questionamento de se alguma vez estivemos na presença de democracia na modernidade, de onde se deduz que “a tragédia das democracias modernas é que ainda não conseguiram realizar a democracia” (2014, p.54) Contudo, para o autor, embora haja vícios, há uma enorme difusão do sistema democrático no mundo, de forma que assim o melhor caminho é ocupar-se de críticas que busquem seu aperfeiçoamento, com norte no ideal coletivo.

Parte das críticas teóricas se concentram no modelo denominado democracia representativa, na esteira do processo histórico dos modelos democráticos deve-se ponderar novamente que as críticas à democracia representativa e seus corolários, estão relacionadas à tendência de elitização do poder. Doravante, uma solução apontada para o seu aprofundamento concentra-se na afirmação de que o remédio para a ausência de democracia é mais democracia, ou, especificamente, mais participação.

Carta Constitucional, inaugural do processo democrático brasileiro, trouxe ao Estado o modelo democrático denominada democracia “semidireta”: o somatório da democracia representativa com institutos que permitissem a intervenção direta da população em algumas situações dará azo à conceituação de novo modelo, o da “democracia semidireta”.

O modelo democrático teria se desenvolvido nas primeiras décadas do século XX, principalmente no período denominado “entreguerras”, momento de grande questionamento democrático. Segundo Beçak (2014), o elemento diferenciador da democracia representativa para a semidireta é a utilização de instrumentos pelos quais a população decide diretamente, quando assim demandada, sobre determinada matéria.

A inovação trazida na promulgação da Constituição de 1988 concentrava-se em três instrumentos de participação popular: o plebiscito, o *referendum* e a Iniciativa popular. Em seu art. 14 a Constituição Federal prescrevia o exercício da soberania popular tanto pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, quanto pelo uso dos três referidos instrumentos na forma da Lei.

Quanto a Iniciativa Popular, a Constituição Federal dispõe que esta requer 1% do eleitorado, distribuídos em pelo menos cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores em cada um deles. Na iniciativa popular os cidadãos não legislam, mas fazem com que se legisle. É praticamente a inversão do mecanismo do plebiscito e do *referendum*, e que o povo, apesar de decidir, não faz o observador perceber o seu papel ativo de legislador. Na iniciativa popular, este fato fica evidente (BEÇAK, 2014).

Com o anseio inaugural dos instrumentos da democracia semidireta, a Carta de 1988 trouxe em seu Ato de Disposições transitórias (ADCT), a prescrição de um plebiscito sobre a forma e o sistema de governo que se instaurariam, prevalecendo o presidencialismo.

A Faculdade de autorizar o referendo e convocar plebiscito caberia ao Congresso Nacional, atividade que tem executado com pouca frequência. Desde a promulgação da Constituição de 1988, a utilização dos novos mecanismos de auscultação popular apenas se fez uma vez, nacionalmente, no conhecido caso do “referendo das armas”.

Além do pouco uso prático dos instrumentos que teriam um potencial para trazer maior participação popular para o sistema democrático brasileiro, existem outros pontos que afastam a vontade popular das tomadas de decisões, sendo alguns deles resquícios de períodos autoritários e efeitos da brevidade dos períodos democráticos no Brasil.

A breve revisão bibliográfica, destaca questões quanto ao modelo da democracia representativa e pouca representatividade dos partidos políticos. Além disso, ao apontamento ao pouco uso dos instrumentos da democracia “Semidireta”.

1.2 A importância democrática da internet

Acredita-se que as redes Sociais e, em especial, o Facebook podem figurar como espaço de comunicação e interação que permite a incorporação dos indivíduos e a ampliação dos espaços de discussão e, ao mesmo tempo, questionar seus limites.

Acredita-se que o advento da tecnologia *on-line*, que possibilitou a criação das “Redes Sociais”, há muito analisada por diferentes teóricos, possa representar um meio pelo qual haja maior articulação política dos cidadãos e, possivelmente, abra espaço para deliberações de temas de relevância social. Contudo, esse instrumento padece de vícios como concentração de vozes³, tanto por conglomerados que provêm os meios de comunicação, como pela perpetuação da influência de opiniões que já são hegemônicas, como as de jornalistas, advogados e outros profissionais intelectuais⁴.

Dessa forma cabe o questionamento de como se dá a Deliberação pública, um dos temas mais debatidos na teoria democrática contemporânea, nesses ambientes. A partir do final da década de 1990, diferentes pensadores passaram a convergir em torno da centralidade da deliberação pública como fonte importante de legitimidade das sociedades complexas e plurais. A deliberação pública implica na cessão de um espaço decisório por parte do Estado em favor de uma forma ampla e pública de participação.

A concepção procedimental de legitimidade democrática centra-se nos procedimentos de institucionalização da formação da opinião e da vontade que indicam “quem participa e como fazê-lo” (FERRERIA, 2012, p.300) e deve garantir a participação política dos indivíduos, bem como o diálogo público amplo e aberto.

³ Longhi e Beçak (2012) apontam que poucos conglomerados empresariais - como Google, Facebook, Apple - constituem-se grupos praticamente hegemônicos no ramo do mercado e se beneficiam de um “vazio de normas de ordem pública”.

⁴ Loghi em sua análise das TIC como meio de interação para a formação do processo legislativo aponta que é possível detectar a formação de uma elite “on-line”, de forma que os ativistas, nesse ambiente, reproduzem suas opiniões ocasionando a prevalência de grupos sociais na esfera pública conectada. O autor se pauta em Hindamn, que após larga pesquisa, concluiu que as opiniões mais ouvidas na internet diferem pouco do perfil das vozes mais eloquentes do passado. Assim, é nítido o caráter não pluralista dos atores mais influentes na esfera pública conectada; para o autor, a maioria da população, que já não participava ativamente da vida pública, passa a participar agora, por meio da internet, mas o faz de maneira insuficiente.

Nessa forma de pensar, a simbiose dos instrumentos de verificação da vontade coletiva com a democracia representativa, a “democracia semidireta”, já se configura manifestação de democracia participativa (BEÇAK, 2017, p. 67).

Qualquer questão deve poder ser tematizada publicamente, ou seja, nada pode ser estabelecido ou restringido de antemão. A esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas sociais, assim, ela não pode se limitar a percebê-los, e a identificá-los, devendo ainda, tematizá-los de modo convivente e eficaz, de modo a serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.

Ainda, Urbinati, alerta para o risco de que as opiniões da poluição se convertam em uma relação passiva ao que os “líberes colocam no palco”. Assim, a teoria apresentada pela autora de que a democracia representativa é um governo com base na “opinião” está ligada a uma ideia de fórum público, no qual se deve manter o Estado aberto a críticas: porque a Lei o exige, ou porque ela não pertença a ninguém. Essa situação se trata de uma decorrência da designação eleitoral que significa que o poder político perdeu qualquer possessão específica (URBINATI, 2013, p.6).

Ainda, Rubens Beçak, aponta para a crise da representação política, afirmando que a maneira com que as instituições políticas foram desenhadas, houve o objetivo de “desalentar” a participação da cidadania dos assuntos públicos e não a promover (BEÇAK, 2014, p.70). Nesse sentido, afirma o autor que a via virtual e, especificamente a proporcionada pela internet e as Redes Sociais, proporcionam ganho de qualidade e aumento do espectro decisional democrático.

O autor aponta que a crítica em relação ao modelo representativo é vasta na doutrina, e, em muitos casos, observa-se a necessidade de fixação de novos paradigmas na democracia, qual seja do incremento da participatividade como condição do seu efetivo permear pela sociedade. Contudo, o autor faz a ressalva de que não há como prescindir da democracia representativa (realizada pelos partidos políticos) pois, mesmo com todas as críticas, não se inventou sistema que a substituísse satisfatoriamente (BEÇAK, 2014, p.87).

Ademais, os processos de tomada de decisão coletiva em uma comunidade política são observados somente quando as instituições estão arrançadas de modo a garantir que a definição dos interesses comuns resulte dos processos de deliberação coletiva.

Cabe observar que a participação dos cidadãos é fundamental para qualquer modelo político que deseje uma democracia real e renovada. Nessa perspectiva, a participação dos cidadãos nos debates públicos e a discussão sobre novas temáticas no mundo digital podem

ter um duplo efeito: renovação dos potenciais críticos advindos da vida social; e a ampliação dos limites do sistema político, ao possibilitar que as discussões realizadas na esfera pública influenciem na construção da agenda pública, assegurando maior legitimidade ao processo decisório (FARIA, 2010).

Desse modo, o ciberespaço permite a participação das pessoas na discussão pública, mesmo que não participem sempre da articulação das opiniões, isso não as impede de participarem da avaliação dessas opiniões.

Além disso, a internet possibilita a constituição de um novo agrupamento social que tem como elementos fundantes o intercâmbio de informações e comunicações entre os usuários das redes sociais. Essas redes permitem, na visão dos autores, a vinculação de interesses e afinidades, criando-se, dessa forma, elos identitários e compartilhamento de perspectivas e interesses que podem favorecer os processos de discussão e deliberação pública.

Nesse contexto, a crescente apropriação social das mídias digitais e sua centralidade na vida cotidiana atual têm trazido importantes questões sobre internet, tecnologia e democracia. Segundo Beçak (2014), historicamente, as instituições políticas foram desenhadas com a finalidade de “desalentar” a participação dos cidadãos nos assuntos públicos. Nesse contexto, o autor afirma que a via virtual e, em especial a redes sociais podem proporcionar ganho de qualidade e aumento do espectro decisional democrático.

Quanto ao objeto deste estudo qual seja a qualidade democrática e suas possibilidades dentre elas, as discussões e debates por via digital, mais especificamente pelas “Redes Sociais”, alguns aspectos da democracia brasileira devem ser observados. O funcionamento do sistema democrático, assim como a sua qualidade, exige o envolvimento público com as instituições e o acompanhamento dos cidadãos sobre o desempenho de governos e do poder público – sejam por meio da mídia, de partidos e de associações da sociedade civil.

De acordo com Ferreira (2012), a e-democracia pode potencializar o protagonismo da sociedade civil, por diminuir os obstáculos e os custos à participação, além de ampliar a transparência e a publicização.

O mundo digital pode permitir, assim, o surgimento de uma nova política, mais horizontal e interativa, ao criar inúmeras redes de ativismo político, ambiental, cultural, entre outras, que modificam os padrões socioculturais e as formas de engajamento político,

impactando na formação de uma nova e renovada esfera pública, “mesclando arenas *offline* e *online*” (FERREIRA, 2012, p. 41).

As arenas públicas *online* devem possuir um arcabouço instrumental de ferramentas intercomunicativas e interativas, de forma a garantir a existência de trocas argumentativas, além de possibilitar a deliberação irrestrita – livre dos interesses do mercado e da política administrativa - de questões coletivas por parte de seus participantes.

Alguns aspectos precisam ser considerados acerca do potencial democratizante da internet. O primeiro aspecto é o acesso à internet por parte dos cidadãos. Embora seu acesso venha se expandindo nos últimos anos, mais de um terço (39%) dos domicílios brasileiros ainda não tem nenhuma forma de acesso à internet. O índice chega a 70% em domicílios das classes econômicas mais baixas, segundo a pesquisa TIC Domicílios 2017 (MELO, 2018). Ademais, renda, educação, raça, etnia, idade, gênero, localização geográfica são aspectos que exercem papéis significativos para a exclusão digital, ou seja, para uma pessoa estar ou não *online*.

Embora, a internet permita um acesso mais rápido e eficiente à informação, possibilitando novas formas de intercâmbio dessas informações, o que por sua vez, possa significar a geração de cidadãos mais bem informados politicamente, ainda existem limitações nos processos de busca por informação na internet. A maioria das pessoas restringe-se a um pequeno índice de informações disponível, o que dificulta ainda mais o acesso, uso e navegação na *web*.

Os indivíduos, por sua vez, devem estar motivados para participar ativamente na construção de uma agenda pública que contemple questões e problemas coletivos. Ferreira (2012) pontua que mesmo os indivíduos que possuem conhecimento tecnológico e que se mantêm conectados e em rede, podem estar desinteressados sob o ponto de vista da deliberação pública.

Essas e outras questões devem ser levadas em consideração quando da análise das potencialidades e-democracia para a ampliação da participação política no contexto brasileiro.

Destaca-se ainda que o caso do Elevado Presidente João Goulart – minhocão torna-se importante na pesquisa por expor o papel das redes sociais na construção do debate público de um tema de relevância política, contribuindo para produção de conhecimento as potencialidades da e-democracia para o fortalecimento do processo democrático brasileiro e se alinhando, assim, aos objetivos propostos.

2. O CASO DO ELEVADO JOÃO GOULART: UM TEMA *ONLINE*

2.1 A Possibilidades de Destinos para o Elevado

O Minhocão foi inaugurado em 1971, na época recebeu o nome de Elevado Costa e Silva. Segundo Assunção (ASSUNÇÃO, 2016), essa via expressa elevada, que ligava as zona leste e oeste da cidade de São Paulo, acabou por ajudar a degradar parte dos bairros de Vila Buarque e Santa Cecília, além da tradicional Avenida São João, contribuindo, desse modo, para o deslocamento da importância econômica da região para o setor sudoeste da cidade.

Por isso, desde sua construção tem provocado acirrados debates: de um lado estão os que acreditam que sua derrubada seria necessária para a revitalização da região; de outro, os que defendem suas vantagens para o trânsito da cidade ou que questionam os efeitos sociais de sua derrubada, como a possibilidade de expulsão dos moradores de menor poder aquisitivo da região. Esse debate ganhou novo fôlego depois da aprovação, no Plano Diretor do município de São Paulo, em 2014, exigindo do Poder Público que crie “uma solução viária ao seu desmonte ou à sua reconversão em parque elevado” (ASSUNÇÃO, 2016, p. 18).

Há a proposta da demolição e reconstrução das avenidas trazendo maior luminosidade para a região, principalmente para os apartamentos e comércios do piso inferior. Os argumentos contrários à demolição vão no sentido de que o custo de desmontar a estrutura e requalificar a Rua Amaral Gurgel e a Av. São João é alto, tanto financeiro, como operacional.

Contudo, não há a certeza desse valor Raquel Rolnik afirma que há a especulação de que o custo seria de 30 milhões, mas a Prefeitura não apresentou nenhum estudo oficial, que possa ser analisado. Dentre os argumentos contrários à demolição existe também a dúvida a respeito da circulação Leste Oeste. O que aconteceria com este fluxo, que hoje transita pelo elevado?

Há a ideia de que haja a transformação do viaduto em parque, um modelo seria o Parque *High Line* situado em *Nova York*, havendo sua reprodução em São Paulo. A proposta é replicar seu modelo, propondo uma alteração paisagística na região, ainda a ideia de gestão seria privada.

Para Raquel Rolnik (2019):

o Minhocão não é nem nunca será o nosso Parque High Line. Entre outras razões porque este, para se financiar, vendeu direitos de construção a partir de uma transformação urbana considerável no seu entorno, viabilizada através de uma mudança no zoneamento (rezoning) que aumentou muito o quanto se poderia construir. O impacto foi um aumento brutal nos preços dos imóveis – que entre 2003 e 2011 cresceram 103% – e a transformação da área em zona turística, apelidada de “Disney World do Rio Hudson”, expulsando a população moradora que seria usuária do parque não apenas por que cada vez é mais caro e inacessível viver por ali mas também porque no High Line – não se pode andar de bicicleta, skate ou patins, nem tocar música em alto volume, fumar ou entrar com animais domésticos, nem fazer reuniões com mais de 20 pessoas sem autorização prévia. Ora, quem

anda no Minhocão sabe que estes são exatamente os usos atuais do elevado nos finais de semana.

Essa discussão, ocorre com alto engajamento populacional nos grupos de das redes sociais, em especial o *Facebook* e tem se constituído como um espaço privilegiado para esse debate público, por isso, a escolha desse caso alinha-se aos objetivos propostos na presente pesquisa. De forma que existem três grandes grupos no *Facebook* sobre essa temática e, sendo um deles composto por moradores do entorno, denominado Cecílias e Buarques, no grupo há debates aleatórios, sendo que destino do Minhocão é um tema recorrente no grupo.

2.2 Destinos do Minhocão: um debate Online para Cecílias e Buarques

O Grupo de Facebook é composto por 12.562 membros, autodefinido como: “Grupo voltado para moradores e frequentadores dos bairros Santa Cecília e Vila Buarque trocarem dicas, fazerem recomendações e compartilharem suas vivências pelos bairros”.

Para analisar o debate no grupo quanto ao destino do Elevado João Goulart, fez-se o recorte do ano de 2019 e da palavra-chave: “Destinos do Minhocão”. Sendo que apenas com a busca da palavra chave foram encontrados 24 *posts*, ou seja, novas abas de discussão de temas isolados trazidos pelos membros.

Desses 24 *posts*, três são do ano de 2017, oito são do ano de 2018, 10 são do ano de 2019 e 3 são do ano de 2020. Quanto aos posts de 2019, dois apresentam soluções para os destinos no minhocão, cinco apresentam temas que não tratam do destino do elevado, dois apresentam convite para interações *offline* ligadas ao tema e um traz um conteúdo informativo científico quanto ao destino do Elevado.

Quanto a postagem que apresenta soluções, o primeiro deles fala de um muro verde que seria instalado nas vigas do elevado do sentido de que esse se torne um parque. O *post* teve 42 comentários, sendo que as características dos membros que comentaram encontradas após análise dos perfis individuais são de sujeitos adultos estudantes universitários ou que apresentam formação em algum curso universitário.

Nas interações dessa postagem, há uma discussão sobre as duas decisões sendo uma delas a instalação do parque e outra de demolição. Os principais argumentos vão no sentido de boas experiências internacionais e o alto custo do parque para sua criação e manutenção. A dinâmica da interação se dá por comentários relacionados ao tema inicial e diversas respostas aos comentários em que os sujeitos respondem com

novos argumentos ou contra-argumentando e trazendo argumentos externos para somar à discussão.

Dois dos argumentos trazidos são baseados em matérias jornalísticas para fundamentar a visão. A maioria dos argumentos é pautada na opinião dos sujeitos, com respaldo em alguma experiência internacional. Por fim, há uma imagem de uma implosão, como argumento, sendo que a imagem não foi contra-argumentada.

Outro *post* que também versa sobre soluções apresenta uma avenida arborizada, sendo uma discussão importada de outro grupo, qual seja, “São Paulo sem Minhocão!”, a intenção é apresentar uma visão pró demolição. A postagem foi feita por uma professora de química, informação obtida em seu perfil pessoal. As demais pessoas são em sua maioria universitários, há um arquiteto que fala sobre o retoma o debate ocorrido em última audiência pública.

Esse *post* teve 44 comentários, e os perfis não se repetiram em relação ao *post* anterior, há grande interrelação entre as respostas, de forma que um tema está vinculado ao outro, existindo mais de 11 respostas à um comentário. Existe destaque quanto problematização sobre o futuro dos moradores locais. A maioria dos comentários é legitimado na opinião pessoal dos membros. São trazidos argumentos como algumas experiências sobre avenidas parecidas como Braz Leme (zona norte de São Paulo), sendo que a referência inicial é a cidade de Maringá-PR. Vale destaque ao arquiteto que argumenta informando que no espaço não cabem essas ideias "Na última audiência pública sobre o tema eu falei pro pessoal do desmonte tirar essas ideias da cabeça pq nao cabem la. Com sorte vai ser uma avenida a mais qualquer..."

Uma segunda categoria encontrada foi de convites *offline*, sendo o primeiro deles um convite feito por Felipe Morozini, um artista plástico, para pintar flores de cal no minhocão para a Virada sustentável. No *post*, houve 57 comentários, sendo que o perfil das pessoas que interagiram permanece de adultos poucos idosos, universitários ou com formação universitária.

Os 4 (quatro) primeiros comentários são perfis dizendo que irão no evento, ou seja, apenas se ativeram ao conteúdo do convite. Os seguintes atacam a ideia inicial, ou porque estão vinculando-a a ideia da criação do parque, ou convite é movido pelo interesse deste artista em específico que está ligado ao mercado imobiliário. Nesse tema em específico, poucos comentários foram conexos entre si, novos argumentos surgiram com frequência e foram poucas as respostas diretas de um argumento ao outro.

A outra postagem trata-se de um convite feito por um arquiteto, para um evento que consiste em um debate para aprofundar a discussão sobre gentrificação para além das discussões de *facebook*. O convite trazia a seguinte mensagem: “A ideia é que seja um evento de 2 horas, em que todos terão oportunidade de fala, com as intervenções do Maurício Alcantara, da Carolina Andrade e minha”.⁵

No *post* referente a esse convite, teve o número de 50 comentários, com pouca argumentação sobre os destinos do Minhocão. A discussão foi centralizada no evento, contudo, quando alguns comentários fugiam da centralidade do tema, o anfitrião claramente exerceu um papel de mediador, como podemos notar: “Muito bom! muito pertinente. Seria muito massa organizar uma conversa também sobre o destino que está tendo o Minhocão já hoje (e a ameaça do Covas de começar a primeira parte do parque logo), e como isso nos afeta como moradores dos bairros próximos, assegurando a participação da população - talvez até organizada em alguns espaços de participação - que talvez não usam redes sociais.”

Por fim, há um *post* informativo, que se trata de um link do texto: Projeto da prefeitura de São Paulo não soluciona o problema do minhocão. Presente no site do Labcidade de autoria da Raquel Rolnik, professora da FAU-USP. Postado por uma mulher que declara em seu perfil ter ensino superior e a discussão tem um comentário, que indaga sobre o tráfego da região Leste-Oeste da cidade. O comentário traz também outro link informativo, sobre a construção de trem para a região.

CONCLUSÃO

Pelo levantamento é possível concluir que alguns sujeitos que não estão nas ações referentes aos destinos do Elevado, isso fica expresso em parte dos comentários ou mesmo por suas profissões autodeclaradas em seus perfis, passam a ter a oportunidade de publicar suas opiniões.

Ainda, nota-se que é um tema que frequentemente tem sido debatido pelos moradores do entorno, visto o número de publicações e comentários, de maneira pública e com um alto alcance. Os mesmos comentários são frequentemente munidos de substratos aos argumentos utilizados como matérias jornalísticas e relatos de experiências vividas em outros locais.

⁵ Fala encontrada no referido grupo. Disponível em:<<https://www.facebook.com/events/165815227672140/>> Acesso em: 05 abr. 2020.

Por fim, nota-se a alta variação de sujeitos que postam e comentam, a continuidade dos debates, o engajamento, visto o número de comentários e as articulações para eventos *offline*.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. O Sistema representativo e a democracia semi-direta. In: CONCHA CANTÚ, Hugo A. (Coord). **Sistema representativo y democracia semidirecta: memória del VII Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional**. México: Unam, 2002.

ASSUNÇÃO, Eduardo Luiz de Lima. **Minhocão e Arredores: construção, degradação e resiliência (1970-2016)**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e urbanismo) – Universidade Prebisteriana Mackenzie, São Paulo/SP, 2016.

BEÇAK, Rubens. **Democracia: hegemonia e aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados: à margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História: Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, p. 23-26, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. 350 p.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados: à margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História: Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.153-157.

DESLANDES, S. F. O ativismo digital e sua contribuição para a descentralização política. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. n. 23 vol 10, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n10/1413-8123-csc-23-10-3133.pdf>. Acesso em 30/03/2019.

DUTRA, Ana Marília; FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. **A legitimidade constitucional da participação popular virtual na democracia brasileira: uma análise do debate público de regulamentação do marco civil na internet no pensando o direito**. In: Tecnologias e Conectividade, Direito e Políticas na Governança das Redes (Orgs) POLIDO, Fabrício; ANJOS, Lucas; BRANDÃO, Luíza Couto. Belo horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2018.

FARIA, Cláudia Feres. **O que há de radical na Teoria Democrática contemporânea: Análise do debate entre ativistas e deliberativos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 25, n. 73, 2010.

FERREIRA, Dimas Enéas Soares. **Participação e Deliberação: Análise do impacto dos usos das novas tecnologias digitais na dinâmica dos orçamentos participativos de Belo Horizonte e**

Recife. 300p. Tese (doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2012.

LONGHI, João Victor Rozatti. **Processo legislativo interativo: interatividade e participação por meio das tecnologias da informação e comunicação.** Curitiba: Juruá, 2017

ITUASSU, A. **Participação, cidadania e ciberdemocracia no Brasil.** ECompós, Brasília, v. 14, n. 2, mai/ago, 2011.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **A responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por conteúdo gerado por terceiro antes e depois do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14).** Revista da Faculdade de Direito (USP), v. 110, p. 155-176, 2015.

LONGHI, João Victor Rozatti; BEÇAK, Rubens. **Democracia deliberativa e ciberdemocracia: riscos e desafios para sua implementação.** CONPEDI, Niterói – RJ, 2012

LUBENOW, Jorge Adriano. **Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas.** kriterion, Belo Horizonte, nº 121, p. 227-258, 2010.

MACHADO, Diego Carvalho. **Tutela Jurídica da Privacidade, Anonimização de dados e Anonimato da Internet.** In: Tecnologias e Conectividade, Direito e Políticas na Governança das Redes (Orgs) POLIDO, Fabrício; ANJOS, Lucas; BRANDÃO, Luíza Couto. Belo horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2018.

MELLO, Daniel. **Mais de um terço dos domicílios brasileiros não tem acesso à internet.** Agência Brasil, São Paulo, 2018.

MENDONÇA, Ricardo Frabrino; PEREIRA, Marcus Abílio. **Dilemas na apropriação das TCIs pela ALMG: uma análise sobre a percepção dos gestores.** In: Democracia Digital, Comunicação Política e Redes: Teoria e Prática. (Orgs) SILVA, Silvano Pereira; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso. Rio de Janeiro: Folia Digital, 2016.

MITRE, M.; DOIMO, A. M.; MAIA, R. **Movimentos sociais, Internet e novos espaços públicos: o caso da DH NET,** 2003.

REGINATO, Andréa Depieri de A. **Uma Introdução à Pesquisa Documental.** In MACHADO, Maira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 357-389.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. **Participação política e os potenciais democráticos da internet.** Revista Debates. Porto Alegre, v.4, n.1, p. 29-53, 2010.

SILVA, Silvano Pereira; SAMPAIO, Rafael Cardoso; BRAGATTO, Rachel Callai. **Concepções, debates e desafios da democracia digital.** In: Democracia Digital, Comunicação Política e Redes: Teoria e Prática. (Orgs) SILVA, Silvano Pereira; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso. Rio de Janeiro: Folia Digital, 2016.

URBINATI, Nadia. **Crise e metamorfoses da democracia.** Revista brasileira de Ciências Sociais, v. 28, n. 82. 2013, p. 5-16.

ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula. **Projeto da prefeitura de São Paulo não soluciona o problema do minhocão.** Labcidade, 2020. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/projeto-da-prefeitura-de-sao-paulo-nao-soluciona-o-problema-minhocao/?fbclid=IwAR38m3l4sJJstmsdQs5Qtrv8Hb0acZ_cmcO9MMq_mNoMXsf3UCny209JYM>. Acesso em: 05 abr. 2020.

